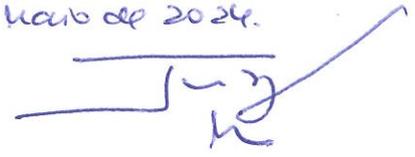


Aprovado no âmbito do Plenário  
e do Conselho Científico em  
data de Maio de 2024.

## COMISSÃO PORTUGUESA DE HISTÓRIA MILITAR

### REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO



#### CAPÍTULO I

#### ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

##### ARTIGO 1.º

O Conselho Científico é o órgão consultivo da Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) em matéria científica.

##### ARTIGO 2.º

Compete ao Conselho Científico:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com os objetivos da Comissão que requeiram parecer de nível científico;
- b) Analisar as perspetivas de investigação e ensino da história militar a nível nacional e sugerir medidas para o seu incremento e valorização;
- c) Promover reuniões de estudo e reflexão sobre assuntos de natureza científica com interesse para os objetivos da CPHM;
- d) Realizar sessões de apresentação de comunicações dos seus membros ou de convidados;
- e) Elaborar e aprovar os programas anuais das atividades próprias;
- f) Após eleição dos primeiros 20 membros efetivos, eleger os demais membros efetivos e os membros correspondentes;
- g) Propor alterações ao seu regimento consideradas vantajosas para a eficácia e rendimento das suas atividades.

##### ARTIGO 3.º

O Conselho Científico rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 59/98, de 5 de março e do Regulamento Interno da CPHM, bem como pelo presente regimento.

##### ARTIGO 4.º

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às suas reuniões;
- b) Fixar e anunciar a data prevista para a realização de eleições dos seus membros efetivos e correspondentes;
- c) Assinar as atas das reuniões após a sua aprovação.

##### ARTIGO 5.º

Compete ao Secretário-geral, como principal colaborador do Presidente:

- a) Coadjuvá-lo nas suas atividades;
- b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

- c) Secretariar as reuniões e elaborar as respetivas atas e submetê-las à apreciação do Conselho Científico na reunião seguinte.

#### ARTIGO 6.º

Ao Gabinete de Apoio compete assegurar as tarefas de natureza técnica e administrativa da Comissão e, designadamente:

- a) Promover a execução de atividades de natureza editorial e assegurar a guarda, conservação e distribuição das obras e publicações editadas;
- b) Promover a publicitação das ações empreendidas pela Comissão e assegurar as relações com os órgãos de comunicação social. De acordo com as diretivas superiores;
- c) Dar apoio administrativo aos órgãos da Comissão;
- d) Assegurar as funções de secretaria e arquivo.

### CAPÍTULO II

#### COMPOSIÇÃO

#### ARTIGO 7.º

O Conselho Científico é constituído por um número máximo de 62 elementos, a saber:

- a) Membros por inerência de funções:
  - O Presidente
  - O Secretário-geral
- b) Membros efetivos até 40, de entre investigadores portugueses de reconhecido mérito científico no âmbito da história militar;
- c) Membros correspondentes até 20, de entre investigadores portugueses ou estrangeiros de reconhecido mérito científico no âmbito da história militar.

#### ARTIGO 8.º

1. Os primeiros 20 membros efetivos do Conselho Científico são designados na primeira sessão do Plenário da Comissão após a entrada em vigor do decreto-lei 59/98, de 5 de março.
2. Os restantes membros efetivos e os correspondentes portugueses e estrangeiros são cooptados pelos membros por inerência de funções e efetivos.
3. A eleição dos membros efetivos, com exceção dos mencionados no n.º 1, efetua-se entre os correspondentes portugueses com pelo menos três anos de atividade nessa categoria.
4. A eleição dos membros efetivos e correspondentes portugueses e estrangeiros efetua-se em reuniões ordinárias do Conselho Científico, com a presença de um mínimo de metade dos membros por inerência e efetivos existentes, por voto secreto e maioria qualificada de 2/3 dos votantes, dispondo o presidente de voto de qualidade.
5. A votação de cada proposta referida no n.º 4 só se efetuará em reunião do Conselho Científico posterior aquelas em que a mesma se considerar suficientemente apreciada.

### CAPÍTULO III

#### FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 9.º

As reuniões do Conselho Científico efetuam-se por convocatória do Presidente, emitida com a antecedência mínima de oito dias, e são secretariadas pelo Secretário-geral.

#### ARTIGO 10.º

O Conselho Científico reúne em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que julgado necessário pelo presidente.

#### ARTIGO 11.º

1. Às sessões ordinárias do Conselho Científico assistem os seus membros por inerência e efetivos e destinam-se a tratar os assuntos indicados nas alíneas a), b), c), e), f) e g) do artigo 2.º do presente regimento.
2. Às sessões extraordinárias assistem os membros da Comissão e convidados, destinando-se ou, à apresentação de comunicações ou se se revestirem de carácter solene ou comemorativo.

#### ARTIGO 12.º

Os membros correspondentes não têm assento nas reuniões ordinárias, salvo a título excecional e sem direito a voto, quando a sua presença for julgada útil pelo presidente.

#### ARTIGO 13.º

Nas reuniões do Conselho Científico podem participar, sem direito a voto e a título excecional, especialistas cuja presença seja considerada de interesse.

#### ARTIGO 14.º

Às reuniões do Conselho Científico podem também assistir, a título extraordinário, para desenvolvimento de estudos científicos relacionados com os fins da CPHM ou para sua representação especializada, personalidades de reconhecido mérito nomeadas pelo Ministro da Defesa Nacional, por sua iniciativa ou sob proposta dos Ministros da Educação ou da Cultura ou do Presidente da Comissão e por convocação deste último.

#### ARTIGO 15.º

O Conselho Científico delibera o mais possível mediante consenso e, se necessário, por maioria simples de votos expressos, salvo nos casos em contrário previstos no presente regimento.

#### ARTIGO 16.º

As faltas às reuniões do Conselho Científico devem ser justificadas pelo membro ausente, por qualquer meio escrito, dirigido ao Presidente, podendo igualmente ser delegado o voto num dos membros presentes, que o possa exercer.

#### ARTIGO 17.º

1. A não justificação das faltas, nos termos do artigo anterior, bem como a não atualização de contactos por um período de dois anos, implica a suspensão do mandato como membro efetivo ou correspondente do Conselho Científico da CPHM.
2. A suspensão do mandato pode igualmente ocorrer a requerimento do próprio, por qualquer meio escrito dirigido ao Presidente, invocando motivos de saúde, exercício de funções no estrangeiro ou outro que seja incompatível com a efetividade do mandato.
3. A suspensão do mandato desonera o respetivo membro das obrigações constantes neste regimento e permite a criação de vaga, seja para os membros efetivos seja para os membros correspondentes.
4. O levantamento da suspensão pode ser requerido, por qualquer meio escrito, dirigido ao Presidente, que levará à consideração e votação do conselho científico, nos mesmos moldes da admissão prevista no artigo 8.º.

#### ARTIGO 18.º

Das deliberações tomadas pelo Conselho Científico será dada sequência pelo Presidente ou pelo Secretário-geral, conforme os casos e segundo o critério definido na respetiva reunião e no âmbito da CPHM, de harmonia com os respetivos Estatutos.

#### ARTIGO 19.º

Das reuniões do Conselho Científico são elaboradas atas subscritas pelo Secretário-geral, a submeter à apreciação na reunião seguinte, e homologadas pelo presidente depois de aprovadas.

#### ARTIGO 20.º

No impedimento do Presidente, a presidência do Conselho Científico é assumida interinamente pelo Secretário-geral.

#### ARTIGO 21.º

O Conselho Científico pode propor alterações ao seu regimento em sessão ordinária, com a presença de um mínimo de metade dos membros efetivos existentes, aprovadas por maioria qualificada de 2/3 dos votantes, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

Aprovado na reunião do Plenário e do Conselho Científico em 22 de maio de 2024.